

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2021

CONTRATO DE FORNECIMETO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO **CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI, inscrita CNPJ: 33.878.956/0001-40 com sede à Rua Olindina Rodrigues Cunha, s/n, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. BERILO DA SILVA CARDOSO, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1027814-1 SJ/MT, e CPF nº 837.205.961-68, residente e domiciliado à Rua Olindina Rodrigues Cunha, s/n, Centro, no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Processo de licitação pregão presencial SRP nº 017/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço por item, seguindo o termo de referência
- 2.2- o pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias após a entrega do produto, atestado pelo fiscal de contrato atestando as notas e o relatório de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 264.046,91 (duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e seis reais noventa e um centavos), proposto pelo **CONTRATADO**.
- 3.2 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução. Ressalvados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal alocados na autorização de compra de cada secretaria demandante:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:
- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja concluído;
- b) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto.
- c) fornecer, na entrega do objeto, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
 - 6.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
 - b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de saúde por um responsável para os devidos fins.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais .apos a realização dos serviços e atestado pelo responsável.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS

MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
 - 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha MT, por prazo não superior a dois anos.



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

- 7.4 De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 7.7 O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos no prazo da data estipulada neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
- 8.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- 8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do contratato que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE

BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Assinatura: CPF Nº Assinatura: CPF n.º



EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI,

CNPJ: 33.878.986/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/06/2022

Valor Total: R\$ 264.046,91 (duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e seis reais noventa e um

centavos)

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.